

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

Institui o Programa Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º – Instituição da Política

Fica instituída a Política Municipal de Promoção e Apoio à Saúde Mental, com o objetivo de garantir a prevenção, o tratamento e a reabilitação psicossocial dos munícipes, mediante a implementação de programas e ações voltadas à promoção da saúde mental e à assistência psicossocial no município de Sorocaba.

Artigo 2º – Princípios

A presente Política reger-se-á pelos seguintes princípios, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001):

- I - Universalidade e Equidade: Garantia de acesso irrestrito aos serviços de saúde mental, sem qualquer forma de discriminação, conforme o artigo 196 da Constituição Federal;
- II - Integralidade da Assistência: Promoção de cuidados em saúde mental que considerem os aspectos biopsicossociais do indivíduo, garantindo atendimento multidisciplinar e ações articuladas com a assistência social e educacional;
- III - Prevenção e Redução de Danos: Implementação de políticas de prevenção ao adoecimento mental, com atenção prioritária a grupos vulneráveis, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental;
- IV - Desinstitucionalização e Reabilitação Psicossocial: Priorização do atendimento comunitário e ambulatorial em detrimento de internações psiquiátricas prolongadas, conforme preconiza a Lei nº 10.216/2001;



V - Respeito à Dignidade e Autonomia do Indivíduo: Tratamento humanizado, livre de estigma e preconceito, garantindo que toda pessoa tenha assegurado o seu direito à saúde mental e ao bem-estar emocional.

Artigo 3º – Diretrizes

A Política Municipal de Promoção e Apoio à Saúde Mental reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - Promoção de campanhas públicas permanentes sobre a importância da saúde mental, incluindo a instituição da campanha “Janeiro Branco” no calendário oficial do município;
- II - Capacitação contínua de profissionais da saúde, educação e assistência social, para identificação precoce e manejo adequado de transtornos mentais, conforme o artigo 200 da Constituição Federal;
- III - Criação de Núcleos Municipais de Apoio Psicossocial (NMAPs), com equipe multidisciplinar para atendimento gratuito à população, em especial a crianças, adolescentes e idosos;
- IV - Implementação de um Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, nos moldes da Lei Federal nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;
- V - Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), garantindo atendimento eficaz nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e hospitais gerais;
- VI - Criação de canais de denúncia sigilosos e acessíveis para relatos de assédio moral, abuso psicológico e demais situações que afetem a saúde mental dos munícipes;
- VII - Incentivo à prática de atividades físicas e terapias alternativas, por meio de convênios com instituições públicas e privadas, promovendo bem-estar emocional e prevenção ao adoecimento mental.

Artigo 4º – Objetivos Específicos

A Política Municipal de Promoção e Apoio à Saúde Mental tem os seguintes objetivos:

- I - Fornecer atendimento prioritário a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade emocional, conforme preveem o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- II - Garantir a distribuição gratuita de medicamentos psicotrópicos, seguindo a Relação



Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

III - Criar um Programa de Reabilitação Psicossocial para pessoas com transtornos mentais graves, promovendo sua reinserção no mercado de trabalho e na sociedade;

IV - Assegurar que afastamentos médicos por transtornos mentais não resultem em penalidades financeiras ou acadêmicas, conforme previsto na Convenção da OIT nº 155/1981 sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores.

Artigo 5º – Competências e Responsabilidades

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, será responsável por coordenar e implementar as ações previstas nesta Lei, devendo:

I - Regulamentar os procedimentos para a execução da política pública de saúde mental no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei;

II - Firmar parcerias com universidades, clínicas-escola e organizações do terceiro setor, visando ampliar a oferta de atendimento e capacitação de profissionais;

III - Criar um Comitê Municipal de Saúde Mental, composto por representantes do poder público, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e usuários do sistema de saúde mental, para monitoramento e fiscalização da política pública.

Artigo 6º – Fontes de Financiamento

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I - Dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas conforme necessidade;

II - Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fortalecimento da rede de atendimento;

III - Verbas federais e estaduais destinadas à saúde mental, conforme previsto no Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 7º – Disposições Gerais

I - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura assegura um avanço essencial na política pública de saúde mental em Sorocaba, garantindo atendimento qualificado, ampliação da rede de assistência e implementação de estratégias eficazes para prevenção, tratamento e reintegração social de pessoas em sofrimento psíquico.

A Constituição Federal já prevê o direito à saúde, cabendo ao município efetivar essa garantia, especialmente no que concerne à saúde mental, um tema de crescente preocupação global. O impacto dos transtornos psicológicos na sociedade demanda ações concretas e estruturadas, as quais são contempladas nesta política pública.

Além disso, o projeto dialoga com diretrizes nacionais e internacionais, como a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001), reforçando o compromisso de Sorocaba com a promoção do bem-estar emocional e a dignidade da população.

Diante disso, solicita-se a aprovação desta proposta, que se apresenta como um marco na política de saúde mental do município.

S.S, 28 de Maio de 2025.

Henri José Arida
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003300370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **05/06/2025 16:26**

Checksum: **48B661E9F1A755E2AAA833EF7F067B497E45E74B2F58F380EFCB14E13A447937**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.